



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2019

LUIZ CARLOS DA SILVA, Vice Prefeito Municipal de Barracão em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO PARA SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

“COMO CONDUZIR A APRENDIZAGEM DE PESSOAS COM TRANSTORNOS OU DEFICIÊNCIAS”.

2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente dispensa, devido ao aumento de casos de alunos com Transtorno Espectro Autista e outros transtornos, sendo que os professores estão encontrando dificuldades no dia a dia em sala de aula para trabalhar com esses alunos.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO PARA SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

“COMO CONDUZIR A APRENDIZAGEM DE PESSOAS COM TRANSTORNOS OU DEFICIÊNCIAS”.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 –Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

2113- Realização de Cursos e Treinamentos

339039000000- Outros serviços terceiros- Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por intermédio da tesouraria do Município após realização do treinamento e apresentação de nota fiscal do referido serviço.

6. DOS PRAZOS

6.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O treinamento será ministrado nos dias 27 e 28 de agosto de 2019 com carga horária de 16 horas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

7. FORNECEDOR CONTRATADO:

VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.616.945/0001-96

Barracão – RS, 22 de agosto de 2019

Luiz Carlos da Silva
Vice Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019

REFERENTE DISPENSA Nº 039 /2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, Município de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO PARA SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

“COMO CONDUZIR A APRENDIZAGEM DE PESSOAS COM TRANSTORNOS OU DEFICIÊNCIAS”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

3.1 - O valor do presente ajuste é de R\$(.....), constante da proposta da vencedora da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2113- Realização de Cursos e Treinamentos

339039000000- Outros serviços terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado por intermédio da tesouraria do Município após realização do treinamento e apresentação de nota fiscal do referido serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

6.1 – O treinamento será realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2019, com carga horária de 16 horas.

6.2 – O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- O treinamento será ministrado nos dias 27 e 28 de agosto de 2019 com carga horária de 16 horas em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:

a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

- multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão- RS, de 2019.

Luiz Carlos da Silva
Vice Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Contratada

Testemunhas